



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.918, DE 05 DE AGOSTO DE 1998 - D.O. 26.08.98.**

Autor: Mesa Diretora

**Concede licença de 90 (noventa) dias, sem remuneração, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, José Márcio Panoff de Lacerda.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso II, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida licença de 90 (noventa) dias, sem remuneração, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, José Márcio Panoff de Lacerda, a partir de 09 de julho de 1998.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de agosto de 1998.

Presidente	-	as) Deputado RIVA
1º Secretário	-	as) Deputado BENEDITO PINTO
2º Secretário	-	as) Deputado ELIENE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***